

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 67/2019.**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º1034056307, CPF n.º487.828.580-04, e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º27.298.119/0001-49, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Protásio Alves, n.º 2854, Bairro Petrópolis, CEP 90410-006, representada por seu sócio administrador Sérgio Mauro Stifelmann, brasileiro, casado, agente autônomo de investimentos, inscrito no CPF sob n.º363.036.150-15, doravante denominada GESTOR UM, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º50/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º02/2018.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato a servidora Adriana Freitas Delabary.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação da empresa “Gestor Um Consultoria Financeira Ltda” para prestação de serviço de Assessoria Financeira para o RPPS, com Assessoria Financeira dos Investimentos, abrangendo processos de análise, estratégia, impactos, legislação, educação, compostos por sistema eletrônico de gerenciamento de carteira de investimentos, consultoria especializada, reunião de comitês de investimento, cursos e treinamentos, confecção de arquivos .XML do DAIR e confecção da minuta da política de investimentos.

A empresa deverá prestar Assessoria Técnica e Financeira mensalmente dos recursos, com relatórios mensais, trimestrais, atendendo a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL:

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor do serviço da consultoria é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$5,400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao final de um ano. O RPPS pagará o valor mensal, mediante a apresentação da fatura em até cinco dias úteis, e só será realizado após atestar a conformidade pelo servidor encarregado de acompanhar a execução.

4.2. O valor será reajustado após 01 (um) ano de vigência do contrato firmado, pelo índice médio acumulado da variação positiva do IGPM/FGV.

4.3. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dias útil do mês seguinte ao do vencimento.

4.4. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Gestor Um, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora Adriana Freitas Delabary.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 03 (três) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal n.º8.666/93. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A Gestor Um ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

6.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Gestor Um na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à GESTOR UM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

7.3 A GESTOR UM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

7.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

0009 – 04.03 09.122.0200 – 2.017 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0050 – OSTPJ – R\$27.365,50 – RPPS.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 08 de outubro de 20 19.

---

**SÁVIO JOHNSTON PRESTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ nº27.298.119/0001-49**  
**CONTRATADA**